DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1086A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 817/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 890,17 (Oitocentos e noventa reais e dezessete centavos) conforme** relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Educação	01	Antonio Amaurilio da Silva ME	26.729.148/0001-55	5922/2025	3809	R$ 591,00	17/11/2025
Departamento Municipal de Educação	01	Antonio Amaurilio da Silva ME	26.729.148/0001-55	5923/2025	3808	R$ 80,78	17/11/2025
Departamento Municipal de Educação	01	Antonio Amaurilio da Silva ME	26.729.148/0001-55	5937/2025	3806	R$ 40,39	17/11/2025
Departamento Municipal de Educação	01	Antonio Amaurilio da Silva ME	26.729.148/0001-55	5936/2025	3807	R$ 178,00	17/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de material de copa e cozinha e de produtos de limpeza e higienização aos departamentos desta municipalidade, incluindo as unidades escolares vinculadas ao departamento de educação

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 29 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.01.29 15:08:56 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 813/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

No caso vertente, o pagamento da importância de **R$ 256,90 (Duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**, do qual se refere ao fornecimento material de copa e cozinha aos departamentos desta municipalidade. Por intermédio do Departamento Municipal de Educação, responsável pela gestão do contrato conforme mostra a tabela abaixo.

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS IND. E COM.	29.462.570/0001-85	2266/2025	14184	R$ 106,20	28/10/2025
Departamento Municipal de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS IND. E COM.	29.462.570/0001-85	2260/2025	14185	R$ 35,40	28/10/2025
Departamento Municipal de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS IND. E COM.	29.462.570/0001-85	5356/2025	14293	R$ 115,30	10/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto o fornecimento material de copa e cozinha aos departamentos desta municipalidade, o pagamento é imprescindível para que os serviços citados acima continuem em funcionamento e não haja descontinuação no contrato firmado com a empresa, ainda assim o pagamento é parte estruturante da administração para manter o funcionamento na parte interna, em aspecto de limpeza e higienização das instalações do departamento sendo assim para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade pública há necessidade da quebra de ordem.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois se refere ao **pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do**

Processo: 813/2026 18/20

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional" sendo ressaltada as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 28 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.01.29 15:09:51 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal